



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 022/2023

Opino pela renovação de autorização de funcionamento do COLÉGIO SÍNTESE EDUCACIONAL, até 31 de dezembro de 2026, rede privada, em Parnaíba (PI), para ministrar os cursos de Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, com determinação.

**PROCESSO CEE/PI nº 034/2020**

**INTERESSADO:** Colégio Síntese Educacional

**E-MAIL:** diretora@rsintese.com.br

**ASSUNTO:** Renovação de Autorização de cursos

**RELATORA:** Consª Norma Suely Campos Ramos

**I - INFORMAÇÕES GERAIS**

Em análise o Processo CEE/PI nº 034/2020 no qual a diretora administrativa Aurora Yone Demóstenes de Albuquerque Pereira, CPF: 303.939.572-68, do Colégio Síntese Educacional, rede privada, mantido pela firma Grupo Síntese Educacional S.A, CNPJ nº 23.834.729/0001-69, com sede na Rua Esperanza Fontenele de Carvalho, nº 51; Bairro Frei Higino, Parnaíba (PI), conforme processo físico – e na Rua A, nº45, Bairro Morada da Universidade, Parnaíba/PI – conforme relatório da Inspeção Escolar, solicita renovação de autorização de funcionamento dos Cursos Ensino Fundamental – Anos finais e Ensino Médio, na modalidade regular.

O último ato autorizativo da instituição foi a Resolução CEE/PI nº 119/2016, vencida em 30 de dezembro de 2019.

**II – RELATÓRIO**

O Processo apresenta justificativa pelo atraso na solicitação de renovação de autorização de funcionamento com a oferta do Ensino Fundamental Completo e do Ensino Médio e está instruído corretamente com a documentação regulamentar, constando: Proposta Pedagógica e Regimento atualizados, plano de ação 2020-2025, projeto de formação 2020, organograma do colégio, relatório circunstanciado 2016 – 2019, relação nominal dos docentes e técnicos, modelos de diário de classe, histórico escolar, relação dos livros que compõem o acervo da biblioteca, entre outros aspectos exigidos na Resolução CEE/PI nº 111/2018.

Vale registrar que: (a) a Proposta Pedagógica deve demonstrar explicitamente adequação à BNCC; (b) o alvará de funcionamento do colégio deve ser apresentando, considerando que não consta no processo. Foi apresentado o Alvará de funcionamento em endereço que não corresponde ao do Colégio Síntese Educacional e as evidências apontam para o endereço da mantenedora da instituição escolar; (c) há necessidade de atualização do Atestado de Regularidade – ARCB, pois o mesmo venceu em 25/03/2020.

Segundo laudo técnico do engenheiro civil Yago Castelo Branco de Carvalho, CREA/PI nº 1916859836 e comprovado na inspeção escolar, o colégio tem boas instalações físicas, contando com treze salas de aulas, laboratório de informática, laboratório de ciências, laboratório de robótica, sala de xadrez, sala de judô, sala de dança, uma sala para direção, uma sala conjugada para coordenação pedagógica e secretaria, uma biblioteca e 15 banheiros. Ainda é relatado que o colégio conta com sala de professores, sala de reuniões, sala de coordenação pedagógica, biblioteca, sala de material pedagógico, sala de multimídia e outros espaços pedagógicos e administrativos. Quanto ao espaço para práticas de educação física e recreação, utiliza espaço próprio, sendo quadra coberta.



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 022/2023

A Proposta Pedagógica da escola apresenta a concepção e forma de organização pedagógica, já está respeitando a BNCC e o currículo do Piauí. A matriz curricular do curso conta com carga horária compatível com a norma. O Regimento Escolar apresenta a estrutura organizacional da instituição e as normas que regem as ações pedagógicas e administrativas da escola.

Ressalta-se, que a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar apresentados encontram-se articulados entre si abordando os aspectos conceituais e formais adequados às normas vigentes.

### III – CONCLUSÃO E VOTO

Considerando a documentação apresentada e o parecer da inspeção escolar sugiro renovação da autorização de funcionamento dos Cursos Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, na modalidade Regular, até 31 de dezembro de 2026, do Colégio Síntese Educacional, determinando que a escola:

- (1) Observe no seu Regimento Escolar a normativa deste conselho que se refere à Educação Especial, atentando para as terminologias adequadas e atualizadas;
- (2) A proposta pedagógica seja apresentada devidamente adequada à BNCC e conforme orientações deste Conselho;
- (3) Atualize o Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros, Licença Sanitária e apresente Alvará de funcionamento do endereço do prédio físico do colégio (e não da mantenedora).

Este é o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “Professor Mariano da Silva Neto” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina 26 de janeiro de 2023

Cons<sup>a</sup> Norma Suely Campos Ramos - Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer da relatora.

Cons<sup>a</sup> Gildete Milu da Silva Sousa  
Presidente do CEE/PI